



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/468 (CONTJOR-TV)

Participação sobre a rubrica “Atualidade” do programa “Dois à
Dez”, da TVI, edição transmitida em 15 de junho de 2023

Lisboa
20 de dezembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/468 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação sobre a rubrica “Atualidade” do programa “Dois às Dez”, da TVI, edição transmitida em 15 de junho de 2023

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 17 de junho de 2023, a participação de um telespectador contra a peça, disponível *online* em <https://tvi.iol.pt/doisas10/videos/mulher-sequestrada-e-abusada-por-motorista-de-tvde/648b017e0cf2cf92250af823>, e comentários transmitidos na rubrica “Atualidade” pelo programa da TVI “Dois às Dez”, de 15 de junho de 2023.
2. O motivo da participação resultou do que o espectador considerou serem faltas aos valores que protegem os direitos fundamentais e, entre os deveres dos jornalistas, o rigor informativo. Insurge-se em particular com a apresentadora que introduz uma «temática abordada no programa de entretenimento» como os «muitos casos [...de] relatos (de mulheres em particular) que são sequestradas e abusadas por motoristas de TVDE [...]», sigla de **transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica**. Relata a introdução à peça pela «jornalista Ticiania Xavier, na qual simula que está a solicitar um serviço TVDE, enquanto refere (de telemóvel na mão) o seguinte: «"Esta ação de chamar um motorista privado através de uma aplicação, simples, pode colocar a sua vida em risco"».
3. O telespectador questiona quais são as referências «da apresentadora do programa de entretenimento e da repórter» para definir «a perigosidade de requisitar um serviço TVDE a ponto de "poder colocar uma vida em risco"?».
4. O participante rejeita o que considera serem «as inverdades referidas na abordagem da temática, criando um clima de "medo", "terror", sensacionalismo desmesurado, constituindo

uma afronta direta e praticamente diária, para todos os profissionais sérios, honestos e competentes, sendo esta uma conduta corrente, comportando ainda conotações, a meu ver abusivas [...]».

5. A terminar, indica os pontos do Código Deontológico do Jornalista sobre rigor informativo, audição das partes com interesses atendíveis e isenção para sublinhar que «a distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público», que o jornalista «deve combater a censura e o sensacionalismo e considerar a acusação sem provas e o plágio como graves faltas profissionais». Em contradição com essa deontologia, acusa que, na peça da TVI «nem os factos são relatados com rigor e exatidão, nem tão pouco foi ouvida uma outra parte. Motoristas, parceiros ou profissionais de TVDE».

6. Conclui o participante que «as sucessivas reportagens sobre a presente temática, por parte da TVI, têm sido uma falta de respeito por profissionais sérios e honestos que, ganham o sustento da sua vida, a trabalhar no setor TVDE».

II. Pronúncia da TVI

7. Notificada para se pronunciar sobre a participação, a direção de programas da TVI, através do advogado do operador, afirma que, visionado o programa “Dois às Dez”, de 15 de junho de 2023, com atenção especial à «intervenção da repórter Ticiania Xavier e à rubrica de comentadores sobre atualidade, não foi possível identificar qualquer facto ou comentário sobre a situação referida no ofício a que se responde, verificando-se, pelo contrário, que sendo o assunto efetivamente tratado de manifesta atualidade e relevância social, mereceu uma abordagem responsável e pedagógica.»

8. O operador televisivo argumenta que «as imagens e a linguagem utilizada quer por apresentadores, quer por comentadores na referida rubrica não documentam qualquer violação dos normativos legais invocados [...] não se evidenciando qualquer conteúdo que possa ser qualificado como sendo ofensivo da ética de antena e muito menos que possa colocar em causa o respeito devido à dignidade da pessoa humana.»

9. Em sequência, afirma que «não existe qualquer violência gráfica, muito menos com a exibição de sangue, ou qualquer outra situação mais sensível, nem a linguagem utilizada pelos intervenientes é ofensiva, desqualificada ou apologística de qualquer comportamento ou atitude desconforme com a normalidade social ou o direito.»
10. Destes fundamentos, a TVI extrai que «durante o referido programa não aparenta estar indiciada a violação de qualquer norma legal aplicável à classificação etária da programação ou aos limites à liberdade de programação.»
11. E especifica: «a reportagem e rubrica em causa respeitaram todos os limites legais aplicáveis, não colocando em causa a ética de antena, nem efetuando qualquer propagação do discurso estereotipado [...]».
12. Daqui retira que deveria «o procedimento ser concomitantemente arquivado».
13. A terminar, o operador reitera a «total ausência de concretização de factos atribuíveis à TVI» refutando o entendimento da ERC de que poderia ter havido uma potencial violação do «disposto na alínea e) do n.º1 do artigo 9.º, e n.º1 e alínea d) do n.º 2, ambos do artigo 34.º, todos da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido».

III. Análise e fundamentação

14. A rubrica “Atualidade” é transmitida, entre as 10 e as 13 horas dos dias úteis, em direto, pelo programa “Dois às Dez” da TVI. A rubrica apresenta peças sobre casos de justiça ou situações representadas como de desvio e comenta-os em estúdio. A participação é sobre a edição de 15 de junho de 2023, segmento entre as 12 horas 06 minutos 30 segundos e as 12 horas 25 minutos 30 segundos
15. O programa pertence ao género *talk-show*, integrado no macrogénero entretenimento pela ERC. A TVI atribuiu-lhe a classificação etária «T – programas destinados a todos os

públicos”. Sem restrições quanto a conteúdos»¹, o que explicita ser considerado apto para crianças e jovens.

16. O carácter jornalístico das peças é explicitado pela identificação de Ticiania Xavier que assina como «repórter TVI». Ticiania Xavier está habilitada com o título de jornalista profissional segundo informação confirmada no sítio da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (<https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>).

17. A peça de 3 minutos que motiva a participação é a primeira a ser transmitida, entre o meio-dia 6 minutos e o meio-dia 9 minutos. Está disponível no ponto 1.

18. A introdução à primeira peça, pela apresentadora em estúdio é a seguinte: «têm sido muitos os casos, muitos os relatos, de mulheres em particular, que são sequestradas, abusadas por motoristas de TVDE. É um desses casos de que vamos falar hoje, falaremos também de outros mais à frente».

19. A peça é intitulada, em maiúsculas: «MULHER SEQUESTRADA E ABUSADA POR MOTORISTA DE TVDE» associada à seguinte frase no ecrã: «Na “Atualidade” do “Dois às 10”, a repórter Ticiania Xavier acompanha mais um caso de uma mulher que alega ter sido sequestrada e abusada por um motorista de TVDE.» (Sublinhado da ERC)

20. A repórter surge, em direto, em frente de umas instalações da Guarda Nacional Republicana, adiante identificadas como as da Trafaria, em Almada. Enquanto olha o ecrã do telemóvel, na mão direita, e o dedilha afirma: «Esta ação, de chamar um motorista privado através de uma aplicação, simples, pode colocar a sua vida em risco». No oráculo: «DIRETO DA TRAFARIA, ALMADA/ABUSOS SEXUAIS, VIOLAÇÕES E SEQUESTROS COM MOTORISTAS TVDE».

21. A peça começa com frases lidas por vozes femininas e uma masculina, de presumidas vítimas, citadas por escrito no centro do ecrã, sobre um fundo vermelho escuro e impressões

¹ Cf. “Sinalética de Antena”, in Acordo de Autorregulação sobre a Classificação de Programas de Televisão, subscrito pela RTP, SIC e TVI a 13 de setembro de 2006, pp. 4 < <http://www.erc.pt/documentos/legislacaosite/Acordodeautoregulacaosobreaclassificacaodeprogramasde television.pdf> >.

digitais, numa conotação de investigação criminal. As frases são associadas a falantes genericamente referidos: «“TENTOU COLOCAR AS MÃOS/DENTRO DA MINHA ROUPA”/VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL; “O MOTORISTA NÃO ME DEIXOU SAIR DO CARRO E TRANCOU AS JANELAS/VÍTIMA DE SEQUESTRO; “A MINHA FILHA COMEÇOU A SENTIR UM CHEIRO ESTRANHO E TÓXICO/PAI DE UMA VÍTIMA DE SEQUESTRO». (Idem).

22. O texto da peça tem um registo informativo e a imagem, em plano picado, mostra uma cidade costeira, à noite: «Estes são apenas três de muitos casos reportados por passageiros e familiares que sofreram tentativas de abusos sexuais e até mesmo de violações por parte de motoristas de TVDE. No caso mais recente, uma mulher de 46 anos afirmou que o motorista tentou colocar as mãos dentro da roupa dela depois de a trancar dentro do carro.

Primeiro, o suspeito levou a vítima até ao local que ela tinha pedido no Monte da Caparica, mas, depois, trancou a viatura e seguiu para o Montijo onde avançou para os abusos. A mulher conseguiu escapar e pedir ajuda num supermercado.» (Sublinhado da ERC)

A peça termina e volta à repórter em frente à GNR que afirma:

– Foi esta semana que este caso mais recente aconteceu: uma mulher de 46 anos disse ter chamado um TVDE, portanto um motorista particular, através de uma aplicação do telemóvel, para a levar do trajeto da Costa da Caparica ao Monte da Caparica, um trajeto de cerca de apenas 5 minutos, ainda não eram 8 horas da noite de terça-feira.

À chegada ao local, ao Monte da Caparica, diz que o motorista a terá sequestrado e levado até ao Montijo onde se passeou com ela durante cerca de 4 horas abusando sexualmente da vítima, com as mãos... a tentar colocar as mãos por dentro da blusa desta mulher de 46 anos. Disse ainda esta vítima que o homem disse que iria «arrastá-la para dentro de um prédio» possivelmente para a violar. A certa altura a vítima consegue fugir e pedir ajuda nas imediações, num supermercado. Depois consegue chamar um familiar e fugir de toda esta situação e acaba, aqui na Trafaria, a apresentar queixa neste posto da GNR, posto da sua área de residência.

Ora, uma vez que se trata de um crime de sequestro e também de um possível crime de abuso sexual, o caso passou imediatamente para a alçada da Polícia Judiciária, a quem cabe investigar este tipo de crimes, e é com a Polícia Judiciária de Setúbal que este caso está e que agora é importante perceber de que denúncia se trata, quais são os factos, se se comprova ou não esta queixa, mas podemos adiantar que, através da matrícula se confirmou, de facto, tratar-se de um motorista da TVDE. Ultimamente há imensos casos destes, aliás já relatámos casos também de violação, abusos sexuais e mesmo de clientes que dizem ficar trancadas dentro dos carros e não conseguirem sair. Nem todas apresentam queixa.» (Sublinhados da ERC)

23. Durante as peças e os comentários é mostrado várias vezes um recorte de uma breve identificada “CM” – *Correio da Manhã* da secção “Última Hora” do jornal, com o antetítulo “ALMADA”, o título “PJ investiga queixa de sequestro em TVDE” e o texto: «A Polícia Judiciária está a investigar a queixa de uma mulher de 46 anos que diz ter sido sequestrada por um motorista TVDE. A vítima afirma que à chegada ao Monte da Caparica, em Almada, foi para Montijo. Terá sofrido abusos sexuais.»

24. No texto da peça, a TVI aplica algumas convenções jornalísticas formais: faz afirmações genéricas, a assinalar que as ocorrências reportadas se baseiam em suspeitas, mas atribuem-nas a «vítimas» e queixas em investigação pela polícia. Para designar a ação, opta por verbos ora no pretérito perfeito, a significar um evento ocorrido, ora no futuro e condicional a assinalar as tais dúvidas. Os relatos são atribuídos a tipos de vítimas e não a fontes de informação concretas, mesmo que se garantisse o seu anonimato. Os excertos sublinhados nos pontos 19, 21 e 22 desta deliberação mostram esta indefinição que a TVI percebe nas ocorrências transmitidas como factos – ataques às vítimas. O remate pela repórter, no fim do ponto 22, induz dúvidas sobre por que «nem todas apresentam queixa».

25. Apesar de nenhuma queixa ter uma investigação ou sentença concluídas, as agressões por motoristas de TVDE são em alguns excertos dados como ocorridos. Essa ambivalência entre o elencar dos sequestros e abusos sexuais e um carácter de alegação, de facto não

confirmado, evidencia a clivagem entre o rigor informativo e a propagação de suspeitas sem provas, caminho por que a TVI envereda.

26. A atribuição genérica das frases impede que tenham fontes de informação já que podem ter sido extraídas de um documento, resultarem da escuta de vítimas pela TVI ou representarem vozes populares sobre os perigos de usar TVDE. A ausência de referência a locais, datas, pessoas, impede que tais afirmações pareçam factuais.

27. A TVI falha a garantia de contraditório ao não consultar nenhum representante das alegadas vítimas nem dos proprietários dos veículos e dos motoristas.

28. Assim, concluímos que as peças apoiam-se em três fontes de informação: breve do *Correio da Manhã*, uma referência a que há uma queixa na Polícia Judiciária e a entrevista à mãe de uma alegada vítima, formalmente identificada como «jovem».

29. As peças promovem o sensacionalismo: pela intensidade e dramatismo dos relatos, a repetição das acusações, pelos oráculos «TERROR EM TRANSPORTE DE TVDE» e «[...]ABUSOS SEXUAIS, VIOLAÇÕES E SEQUESTROS COM MOTORISTAS TVDE”, conclusivos e alarmistas; e pelas imagens-reconstituição, todos repetidos ciclicamente ao longo da rubrica, e a maximizarem a ideia de alarme social.

30. Conclui-se que, na primeira peça, a falta de atribuição a fontes enfraquece o rigor informativo e ausência de garantia de contraditório impedem a isenção. Rigor, contraditório e isenção que teriam de estar garantidas numa peça de acusações sobre riscos de ameaças físicas nos TVDE.

31. Após a difusão da primeira peça, aos 3 minutos 02 segundos, a apresentadora em estúdio nota que «vários detalhes que nos estás a dar já está a dar alguma discussão». Depois dirige-se aos telespectadores: «ainda antes de falar com os comentadores, deixe-me lembrar-lhe que, ainda esta semana, creio eu, a semana passada, tivemos um caso destes e vamos recordar agora a entrevista».

32. A segunda peça começa aos 3 minutos 22 segundos e corresponde ao depoimento gravado de uma fonte de informação apresentada como mãe de uma alegada vítima de

violação por um motorista de TVDE, num bar em Faro, no Algarve recolhido por Ticiania Xavier/Repórter TVI. A fonte de informação surge em primeiro plano, filmada de costas, através de um plano *amorcé*, e a voz distorcida são recursos usados para proteger a sua identidade. A mulher está num estado de fragilidade emocional (chora, pede desculpas) pelo que a TVI deveria ter ponderado a recolha do depoimento ou não o difundir.

33. A peça começa com a mesma imagem noturna de uma cidade costeira.

– Chegam-me às... cerca das 4 da manhã, e ela acorda-me e diz-me que tinha sido violada. A minha filha tinha sido atacada na Rua da Oura [em Albufeira, área de animação noturna], num bar, [a imagem mostra uma rua à noite iluminada por estabelecimentos comerciais], a roupa interior [suspira fundo] para o lado... portanto, as cuequinhas dela foram, peço desculpa...

A partir dos 3 minutos 50 segundos são retransmitidas as imagens de reconstituição do presumido ataque, localizado no Montijo na primeira peça.

– ...as cuequinhas dela foram afastadas para a consumação do ato, não é? A uma dada altura ela diz que foi... que se recorda vagamente de ter sido arrastada por um indivíduo, portanto por um indivíduo indiano e recorda-se de ter... consegue descrever minimamente a pessoa. Tenho muita esperança de que agora... a investigação que está em curso consiga concluir quem foi, como foi, o que foi.»

34. A segunda peça introduz a nacionalidade do suspeito ainda que não se explicita qual é a relação entre «um indivíduo indiano» alegado violador de uma jovem, e os motoristas da TVDE, já que a única referência surge na apresentação inicial.

35. Há uma atribuição de culpa genérica, que demonstra a falta de isenção e de rejeição do sensacionalismo, o que prejudica o rigor informativo e sublinha a linha discriminatória em razão da etnia/nacionalidade, propagadora de estereótipos que engloba as opções da TVI nesta rubrica, um incumprimento aos fins dos operadores televisivos.

36. Acresce ainda o incumprimento do dever dos operadores televisivos ao transmitirem conteúdos jornalísticos: o veicularem acusações sem provas e faltarem à presunção de inocência.

37. A primeira parte do comentário em estúdio está [disponível em: https://tvi.iol.pt/doisas10/videos/como-lidar-com-uma-situacao-de-sequestro-ou-abuso-em-tvde/648b03260cf2665294e7a0d6](https://tvi.iol.pt/doisas10/videos/como-lidar-com-uma-situacao-de-sequestro-ou-abuso-em-tvde/648b03260cf2665294e7a0d6) com a legenda do vídeo: «Na Atualidade do Dois às 10, Vera de Melo e António Teixeira dão alguns conselhos sobre como agir numa situação de perigo em veículos TVDE.»

38. A apresentadora diz ser cliente de TVDE e que «este [...] é um tema que nos está a deixar muitíssimo preocupados, especialmente a nós, Vera, enquanto mulheres...».

39. Os comentadores presentes são a psicóloga Vera Santos, o advogado Paulo Santos e o inspetor da Polícia Judiciária, António Teixeira.

40. Vera de Melo, psicóloga, evoca a questão de as vítimas destes ataques se sentirem menos legitimadas para apresentar queixa à polícia por outras pessoas as questionarem sobre por que não saíram do carro antes da agressão. Fala da antiga exigência legal para o licenciamento de veículos TVDE e dos seus condutores: «[...] que era uma coisa complexa; havia uma seleção, havia um critério de seleção árduo[...]».

41. A psicóloga desenvolve o argumento de que a fotografia e o nome do motorista têm de corresponder ao que é apresentado ao cliente no seu telemóvel para que os motoristas poderem ser responsabilizados se houver problemas na viagem, o que alude à questão da aparência, eventualmente da nacionalidade, dos motoristas.

– [...] Porque as pessoas, pelas suas características e pela sua fisionomia, às vezes associada a outro tipo de questões, faz com que seja difícil discriminar a pessoa, e isto... A empresa que regulamenta tudo isto tem que garantir [...]

– [...] A fotografia tem de estar coincidente com a pessoa que temos ali, e que o nome da pessoa é exatamente o nome daquela pessoa em concreto porque às vezes a pessoa... [...] Correndo o risco de haver generalizações, e as pessoas não deixem de

utilizar este serviço e passem a [...] andar de táxi, e nós queremos liberdade, democratização de preços, mas também queremos segurança [...].

42. António Teixeira, inspetor da Polícia Judiciária regista que a matrícula será sempre o modo de identificar o carro e assim chegar ao proprietário/motorista. O inspetor ressalva que os problemas apontados já foram comuns aos táxis há décadas, quando alguns motoristas dos horários da noite conduziam sem habilitação, e todos defendem a necessidade de fiscalização do setor dos transportes por aplicação.

43. Os comentários seguintes versam sobre os cuidados que os clientes podem ter caso percebam riscos num TVDE, como indicar a matrícula e localização real, desbloquear as portas e abandonar um veículo pelo comportamento do condutor.

44. No sítio da TVI pode ler-se a seguinte entrada para o último bloco de comentários «Na Atualidade do Dois às 10, Paulo Santos deixa algumas questões sobre a facilidade com que são atribuídas licenças para motoristas de TVDE», [em: https://tvi.iol.pt/doisas10/videos/como-e-que-uma-pessoa-que-nao-fala-portugues-consegue-concluir-a-formacao-para-conduzir-um-tvde/648b04cc0cf2dce741bd32f4](https://tvi.iol.pt/doisas10/videos/como-e-que-uma-pessoa-que-nao-fala-portugues-consegue-concluir-a-formacao-para-conduzir-um-tvde/648b04cc0cf2dce741bd32f4).

45. O advogado argumenta que uma nacionalidade não europeia é um fator de desconfiança, de mau serviço e de perigo de ataque. Afirmo que já saiu de um TVDE porque o motorista «cheirava tão mal, tão mal» que desistiu do serviço.

46. Sobre as penas previstas para este tipo de situações no sistema de justiça português, o advogado afirma que o sequestro e a importunação sexual «são dois crimes que são duas bagatelas penais», implicando que a queixa pode ser inútil. Este comentário sublinha a insegurança dos clientes nestes transportes pela evocação da ausência de consequências na justiça para os agressores.

47. Na última parte do comentário, o advogado associa os motoristas de TVDE a serem imigrantes, através de atributos de trabalhadores da agricultura; só falarem inglês e terem um conceito de mulher diferente do europeu. Rejeita contudo que estes sejam argumentos racistas ou xenófobos. Veja-se a sequência deste discurso:

– [...] eu queria aproveitar para explicar algumas coisas aos pais – eu tenho uma filha [...] – e tenho regras para a utilização dos Ubers. Primeiro, ficamos sempre com a localização da viagem; segundo: [...] identificar o condutor... [...] quando se pede o serviço, vem a fotografia, vem a identificação, e até um currículo do próprio motorista, analisar isso muito bem. Se não for português, e a mim já me aconteceu, entrar num Uber, e a pessoa que conduzia o Uber, não vou dizer a ra... Se era de outra raça ou não para não acusarem... para não acusarem de outra coisa que não é a minha intenção... – diz o advogado.

– Mas era de outra nacionalidade... – sugere a apresentadora.

–... era de outra nacionalidade. Não falava português, só falava inglês. Ora, pergunto eu, e faço esta pergunta e deixo esta pergunta para quem de direito, como é que uma pessoa que não fala português consegue fazer a formação de 50 horas, que é dada em português para poder estar a conduzir um Uber?... – questiona o advogado.

– [...] É uma pergunta extremamente pertinente! – diz o inspetor.

(Sobre uma viagem num TVDE): – [...] o motorista daquele carro cheirava tão mal, tão mal, tão mal, que eu abri as janelas, e passado um pouco, disse: “olhe, vou ficar aqui.” Tive vergonha de dizer que ele cheirava mesmo muito mal e saí a meio caminho. Ora bem, isto, se a plataforma Uber e os proprietários Ubers não tiverem atenção a isto, ‘tão a matar o seu próprio negócio [...] e aí há também que perceber o perfil dos motoristas, da origem dos motoristas e se, naqueles países... Têm o mesmo respeito que há pelas mulheres nos países europeus, quero eu dizer... sem receios... Sem receios, porque isto não é... isto não é dizer mal de ninguém, mas é que há culturas diferentes e há determinados países que a mulher, infelizmente, e devemos ter nós enquanto civilização, muita pena que isto aconteça, não são tratadas da mesma forma que são na Europa e, portanto, isso também é um critério que temos de ter algum cuidado. E não tem nada de xenofóbico nem de racismo, tem a ver de medidas de segurança – conclui o advogado.

A terminar, o inspetor afirma:

– Mas aquela questão é importante, não tem nada de xenófobo nem de racista. Tem de se dar oportunidade também aos imigrantes que nós temos aí. Hão de ter outro tipo de profissões que não a agricultura, agora com critérios de seleção, é preciso ter cuidado.

48. O comentário repete conselhos sobre bloqueio de portas e regras de segurança passiva dos passageiros e a ideia de que é necessária «fiscalização» e «controlo» no setor.

49. A apresentadora encerra este bloco da rubrica.

50. Os três comentadores incluem leituras de senso comum, apesar de serem apresentados pela sua atividade profissional: «inspetor da polícia», «psicóloga» e «advogado».

51. A intensidade e dramatização do discurso estão presentes nos comentários, que oscilam entre os acontecimentos das peças e a insegurança global atribuída aos TVDE.

52. A perigosidade é atribuída à falta de preparação dos atuais motoristas de TVDE, promovida pela má-fé de alguns proprietários das viaturas, o recurso a condutores imigrantes, e pela ausência de fiscalização das autoridades rodoviárias.

53. A maioria dos comentários veicula que utilizar TVDE é inseguro, variando os riscos de uma condução perigosa a um assalto sexual, dados como muito frequentes. São difundidos conselhos de defesa pessoal para os clientes.

54. O inspetor de Polícia Judiciária é o único comentador que contextualiza os requisitos legais dos motoristas de TVDE, alude a aspetos contrários aos argumentos dominantes: a concorrência de preços entre os táxis e os TVDE, a desigualdade fiscal das empresas proprietárias, o facto de, em décadas anteriores, os empresários de táxis terem também recorrido, no período noturno, a motoristas não profissionais e a conclusão de que, para uma boa oferta de serviços de táxis e plataformas de transportes individuais, é necessária formação e fiscalização das entidades responsáveis a todo o setor.

55. Em suma, estes comentários garantem maior diversidade de perspetivas do que as peças cumprem o contraditório, ao só apresentar a versão das alegadas vítimas e sem dar voz a representantes dos acusados; empresários nem motoristas de TVDE.

56. Salvaguardados os direitos à liberdade de expressão e de informação que compreende o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações, e a correspondente liberdade de programação dos operadores, conclui-se que os fins da atividade de televisão definidos pela lei, de contribuir para uma informação rigorosa e independente e assegurar os princípios da não discriminação e da coesão social foram melindrados neste programa.

57. Analisadas as peças, a ERC conclui que incumprem o n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, no que impõe aos órgãos de comunicação social ao difundirem o trabalho destes profissionais. A acusação, na segunda peça, de que o agressor é indiano, sem contextualização nem contraditório de outra fonte resultam num tratamento discriminatório de pessoas em função do país de origem, em incumprimento da alínea e) do mesmo artigo.

58. Relembre-se que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP) determina que «a programação dos serviços de comunicação social audiovisual deve respeitar a dignidade da pessoa humana [...] assim como os direitos, liberdades e garantias fundamentais».

59. Como princípio norteador da atividade televisiva, o n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP: «todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes», e a alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo determina que devem «assegurar, na sua programação e informação, o respeito por uma cultura de tolerância, não discriminação e inclusão, designadamente impedindo, através da adoção de medidas eficazes, a disseminação do discurso do ódio [...]».

60. É importante reiterar o princípio de responsabilidade social subjacente à comunicação televisiva para evitar a veiculação de especulações que reforcem discursos estereotipados e discriminatórios e fragilizem uma cultura de tolerância.

61. Dado as duas peças serem elaboradas por uma jornalista e os comentários de figuras identificadas como profissionais, terem sido emitidos num programa de entretenimento, cabe recordar o conjunto de recomendações aos operadores de televisão para melhor enquadrar os conteúdos caracterizados pela hibridização de informação e entretenimento, explicitadas no estudo da ERC *Infoentretenimento: possíveis abordagens regulatórias*².

62. Aí, a ERC recomenda que: «1. [...] independentemente do formato e do género do programa, sempre que se apresentem conteúdos informativos suscetíveis de afetar os princípios ou valores constitucionais estruturantes, ou de pôr em causa os direitos, as liberdades e garantias dos cidadãos, os órgãos de comunicação social assegurem o *respeito pelas normas que regem o jornalismo*, visto que estas constituem um referencial adequado para a salvaguarda daqueles princípios, valores e direitos fundamentais.

2. Em particular os responsáveis editoriais devem garantir que temas com especial relevância para a vida coletiva, ou temas dotados de maior complexidade, sejam, em qualquer circunstância, objeto de um tratamento rigoroso e isento, pelo impacto que a sua abordagem pode ter na *formação da opinião pública* e na *promoção de uma cidadania esclarecida*.»

63. «3. No tratamento editorial desses temas, e independentemente do formato ou género de programa, os órgãos de comunicação social devem, designadamente, assegurar um nível adequado de *contextualização*, de confronto entre os *diversos ângulos de abordagem* possíveis e de representação das *partes com interesses atendíveis* na matéria, assim como a correta *identificação das fontes de informação*».

64. É ainda afirmado que: «7. Os operadores de televisão devem zelar para que a *produção de conteúdos informativos* inseridos em programas de entretenimento esteja sob *alçada da direção de informação*.» Além disso é prescrito que devem:

8. [...] garantir que a *produção de conteúdos informativos*, mormente *notícias e reportagens*, inseridos em programas de entretenimento seja realizada por

² Coord. João Pedro Figueiredo e Vanda Calado, Coleção Regulação dos *Media*, Almedina, 2021, págs. 287-289

profissionais do jornalismo com carteira profissional ativa, de forma a assegurar o compromisso perante os deveres da profissão.

9. [...] zelar pelo respeito pelos *princípios, valores e direitos constitucionais* e pelo cumprimento das exigências de *rigor informativo* na condução de qualquer *segmento de índole informativa* em programas de entretenimento, nomeadamente espaços de *entrevista* e de *comentário*, se necessário dotando os apresentadores de formação adequada.

10. [...] garantir que os espaços de comentário dos programas de entretenimento sejam preenchidos com *convidados competentes e idóneos*, que respeitem os princípios e valores constitucionais estruturantes e os direitos, as liberdades e as garantias fundamentais, evitando a sua lesão, a discriminação de pessoas e grupos sociais e a perpetuação de estereótipos.

11. [...] procurar a *diversificação de temas* nos espaços informativos inseridos em programas de entretenimento, evitando a sobrerrepresentação de matérias suscetíveis de causar alarme social e de distorcer a perceção da realidade social, nomeadamente crimes, violência e outros equiparáveis.»

65. Recorde-se que a ERC³ tem defendido que a comunicação social deve ponderar a relevância da identificação da nacionalidade ou da origem étnica-cultural, nomeadamente em situações de presumido crime, e de vitimização, como é o caso.

66. Note-se que essas são já as representações mais frequentes que os *media* constroem e veiculam dos cidadãos estrangeiros em Portugal, segundo o Relatório da ERC “A Diversidade Sociocultural nos Media 2018-19”⁴

³ Nos conteúdos informativos: [Deliberação ERC/2020/10 \(CONTJOR-NET\)](#), [Deliberação ERC/2019/299 \(CONTJOR-NET\)](#), [Deliberação ERC/2019/101 \(CONTJOR-NET\)](#), [Deliberação ERC/2019/53 \(CONTJOR-NET\)](#), [Deliberação ERC/2018/128 \(CONTJOR-TV\)](#) e nos programas de entretenimento: [Deliberação 2022/434 \(CONTPROG-TV\)](#), [Deliberação 2022/372 \(CONTPROG-TV\)](#), [Deliberação ERC/2022/125 \(CONTPROG-TV\)](#) e [Deliberação ERC/2022/109 \(CONTPROG-TV\)](#).

⁴ Consultável em: < <https://www.erc.pt/pt/estudos/diversidade/a-diversidade-sociocultural-nos-media-2018-19/> > (outubro de 2023).

67. Também a Recomendação da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial para os *media* jornalísticos e outros de difusão generalizada aconselha a que estes adiram ao «princípio de não-referência da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e situação documental»⁵, «exceto quando seja um eixo indispensável da notícia, devendo nesse caso ficar claro o motivo pelo qual a referência é imprescindível» (ponto 2 da Recomendação).

68. Em relação às características dos comentadores, a Comissão e a ERC subscrevem o mesmo princípio (ponto 10) transcrito no ponto 64 da presente deliberação.

69. Assim, a TVI, optando por inserir peças e comentários com características híbridas entre o informativo e o entretenimento em programas deste último macrogénero, deve comprometer-se com o cumprimento das regras básicas que regulam a informação: o rigor informativo, rejeitar o sensacionalismo, assegurar o direito ao contraditório de pessoas ou entidades acusadas, garantir a correta contextualização dos temas e sensibilizar os seus colaboradores para os efeitos sociais da comunicação em televisão.

70. A representação estereotipada da insegurança nos TVDE como sendo provocada pela nacionalidade dos condutores, nas peças e nos comentários transmitidos na rubrica “Atualidade” do programa “Dois à Dez” da TVI, colide com estas recomendações.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação sobre duas peças e comentários transmitidos na rubrica “Atualidade” do programa “Dois à Dez”, da TVI, na edição de 15 de junho de 2023, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que, sobretudo nas peças, o apoio em três fontes de informação ilustrativas de acusações mas sem constituírem prova suficiente, a falta de

⁵ Disponível em: < <https://tinyurl.com/CICDR-Discr-NaoRefOrigem> > (idem).

oportunidade de contraditório por representantes dos visados, bem como a exploração do sensacionalismo, fragilizam o rigor informativo e a isenção.

2. Reconhecer que os comentários transmitem uma representação estereotipada e discriminatória dos motoristas TVDE, em razão da sua nacionalidade, com uma deficiente contextualização do assunto e uma abordagem enviesada e especulativa.

3. Recordar que, nos conteúdos de informação inseridos em programas de entretenimento, os operadores televisivos devem garantir um tratamento rigoroso e isento dos temas, pelo impacto que pode ter na formação da opinião pública e na promoção de uma cidadania esclarecida, devendo ser assegurado um nível adequado de contextualização dos temas, e evitando, nomeadamente, a discriminação de pessoas e grupos sociais e a perpetuação de estereótipos.

4. Instar a TVI a promover o cumprimento dos deveres dos jornalistas no n.º 1 do artigo 14.º e alínea e) do mesmo número e a respeitar os fins da atividade da televisão estabelecidos nas alíneas a), b) e e) do artigo 9.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, de forma a «contribuir para a informação, formação e entretenimento do público», a «promover a cidadania e [...] respeitar o pluralismo [...] cultural» e a «assegurar os princípios da tolerância, da solidariedade, da não discriminação e da coesão social».

Lisboa, 20 de dezembro de 2023

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola